

# Regimento Interno

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENGENHARIA MESTRADO E DOUTORADO

### CAPÍTULO I

---

#### DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioengenharia, atuante na área de Engenharia de Sistemas Biológicos e com sede na Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ), possui dois níveis de formação, Mestrado Acadêmico e Doutorado.

**Art. 2.** O Programa de Pós-Graduação em Bioengenharia, doravante denominado pela sigla PPBE, é regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UFSJ, ao Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ (Resolução 062/2011/CONSU) e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC, no que for pertinente.

**Art. 3.** O PPBE tem como finalidade a qualificação e habilitação de profissionais para a pesquisa científica e tecnológica e à docência de nível superior.

**Art. 4.** O PPBE tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência, tanto no Estado de Minas Gerais quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico na área de Engenharia de Sistemas Biológicos.

**Parágrafo Único** – Os objetivos específicos do PPBE são:

I. congrega profissionais das áreas do conhecimento em Engenharia de Sistemas Biológicos, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas, e o intercâmbio de experiências adquiridas;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência na área de Engenharia de Sistemas Biológicos, enriquecendo a competência dos graduados, na perspectiva de direcionamento para a atividade científica;

III. desenvolver ações junto às comunidades da região de atuação do programa, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares.

## CAPÍTULO II

---

### DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

**Art. 5.** O PPBE é formado por uma estrutura matricial gerada pelo cruzamento de domínios metodológicos e linhas de pesquisa, sendo que cada docente está associado a pelo menos um domínio metodológico e pelo menos uma linha de pesquisa.

## CAPÍTULO III

---

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 6.** O corpo docente do PPBE é constituído, prioritariamente, por docentes da UFSJ e pesquisadores do Centro Nacional de Pesquisa do Milho e Sorgo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CNPMS/EMBRAPA).

**Parágrafo único.** Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente do Programa, a critério do Colegiado.

**Art. 7.** O corpo docente do PPBE é constituído por professores e ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curricula Vitae*, segundo as categorias definidas através de Portaria vigente emitida pela CAPES/MEC.

**Art. 8.** Para o credenciamento do corpo docente, o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer deverá ser apreciado pelo Colegiado.

**§ 3º** Cada docente será avaliado periodicamente pelo Colegiado, quanto ao cumprimento das exigências deste Regimento e das recomendações da CAPES.

## CAPÍTULO IV

---

### DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

**Art. 10.** O PPBE tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, servidores da UFSJ e do quadro permanente do Programa, eleitos pelos docentes credenciados permanentes e pelos discentes regularmente matriculados.

**§ 1º** - Na eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador, na apuração dos votos válidos observa-se o índice de votação alcançado, por candidato, conforme a seguinte expressão:

$$X = 0,7 (np/NP) + 0,3 (na/NA), \text{ em que:}$$

a) X = índice de votação

b) np = número de votos obtidos do segmento docente;

- c) NP = número total de docentes do curso;
- d) na = número de votos obtidos do segmento discente
- e) NA = número total de discentes do curso.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador são de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 11.** A eleição para renovação da Coordenadoria e/ou da Vice-Coordenadoria será convocada pelo Coordenador 30 (trinta) dias antes do término do mandato a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de até 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar a Coordenadoria e a Vice-Coordenadoria deverão manifestar formalmente essa intenção à Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados para o Programa, (do quadro permanente), bem como todos os alunos regularmente matriculados.

§ 3º - O Coordenador designará uma Comissão Eleitoral de três docentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral.

§ 4º - Ao término da eleição, a Comissão deverá apresentar ao Coordenador a ata com os resultados, o qual deverá, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhar à Reitoria da UFSJ o pedido de publicação de Portaria de nomeação.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador do PPBE, além disposto no Regimento Geral da UFSJ e na Resolução 062/2011/CONSU:

- I. assegurar as condições de organização e funcionamento do curso;
- II. elaborar o plano anual de atividades do Colegiado e da Coordenadoria, com a respectiva proposta orçamentária;
- III. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, submetendo-as à aprovação na primeira reunião seguinte;
- IV. elaborar o horário de oferta das disciplinas do curso;
- V. acompanhar o desempenho dos docentes, relativo à execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação e encaminhar o relatório correspondente ao Colegiado para avaliação;
- VI. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- VII. elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado;
- VIII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- IX. providenciar o preenchimento de vagas, no caso de vacância de membro do Colegiado;
- X. representar o curso nas instâncias superiores internas e externas;
- XI. dirigir as atividades administrativas da coordenação do programa;
- XII. elaborar as programações do Programa, incluindo o edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- XIII. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSJ, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- XIV. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade

- de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- XV. promover a efetiva integração do ensino de pós-graduação e graduação;
  - XVI. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
  - XVII. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
  - XVIII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
  - XIX. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;
  - XX. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UFSJ;
  - XXI. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
  - XXII. convocar eleições para renovação da Coordenação, da Vice-Coordenação e dos membros representantes docentes e discente do Colegiado;
  - XXIII. promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa e pós-graduação;
  - XXIV. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
  - XXV. propor ao Colegiado o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
  - XXVI. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
  - XXVII. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, conforme critérios estipulados nos arts. 31 e 32, e os de transferência de alunos;
  - XXVIII. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
  - XXIX. submeter à apreciação do Colegiado a indicação de professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

**Art. 13.** Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição.

**Art. 14.** O Colegiado do PPBE é composto:

- I- pelo Coordenador, que o preside;
- II- pelo Vice-Coordenador
- III- por 2 (dois) professores do quadro permanente do programa, eleitos pelos seus pares credenciados;

IV- por 1 (um) representante discente regularmente matriculado, eleito pelos seus pares.

§ 1º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - O representante discente deverá contar com suplente para seu cargo, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 3º - Os docentes e Vice-Coordenador são representantes de cada uma das três linhas de pesquisa do Programa. É permitida a formalização de um rodízio, acordado entre os pares docentes, para representatividade de cada linha no Colegiado e ainda para o cargo de Vice-Coordenador.

**Art. 15.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

**Art. 16.** A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 30 (trinta) dias antes do término do mandato a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de até 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados para o Programa, permanentes e colaboradores.

§ 3º - O Coordenador designará uma Comissão Eleitoral de 3 (três) professores ou de três alunos, respectivamente para realizar o processo eleitoral de representantes docentes ou discentes.

§ 4º - Após o término da eleição, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao Coordenador a ata com os resultados, o qual deverá, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhar à Reitoria da UFSJ o pedido de publicação de Portaria de nomeação.

§ 5º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 6º - Na substituição de representantes docentes e discentes, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

**Art. 17.** Ao Colegiado do PPBE compete:

- I. fixar as diretrizes didático-pedagógicas do curso;
- II. aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas no curso;
- III. deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos, referentes às matérias de natureza acadêmica e disciplinar;
- IV. aprovar normas sobre elaboração de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado”;
- V. homologar o plano de estudos elaborado pelo aluno, juntamente com o Orientador;
- VI. homologar projetos de tese e dissertação, aprovados pelo Orientador;
- VII. homologar resultados de “Exame de Qualificação”;
- VIII. homologar resultados de defesa de dissertação e de tese;
- IX. homologar a composição das bancas de exame de qualificação, de defesa de dissertação e de tese;
- X. aprovar, por recomendação do Orientador, a prorrogação de prazos de alunos
- XI. designar o Orientador, após consulta ao corpo docente;
- XII. designar o comitê de orientação, por solicitação do Orientador;
- XIII. aprovar e avaliar os planos de trabalho e o relatório anual das atividades do Coordenador de curso;
- XIV. aprovar inscrição em disciplinas isoladas;
- XV. estabelecer as normas do exame de qualificação;
- XVI. avaliar o relatório de desempenho dos docentes do curso;
- XVII. estabelecer as normas de funcionamento do curso e submetê-las à apreciação do CONEP, através do Reitor;
- XVIII. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- XIX. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s) e as ementas;
- XX. apresentar aos departamentos ligados ao Programa, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida;
- XXI. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa;
- XXII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- XXIII. definir, anualmente, o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- XXIV. constituir, anualmente, a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXV. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;
- XXVI. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

- XXVII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXVIII. decidir sobre o reingresso de alunos;
- XXIX. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXX. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XXXI. apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XXXII. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.
- XXXIII. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONEP;
- XXXV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;
- XXXVI. julgar os pedidos de trancamento de matrículas e de inscrição fora dos prazos fixados pelo calendário escolar em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

## **CAPÍTULO V**

---

### **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS**

**Art. 18** - A admissão ao PPBE é realizada mediante seleção dos candidatos inscritos conforme edital próprio, emitido pelo Coordenador, com a anuência do Colegiado.

**§ 1º** - É vedada a admissão de discentes mediante transferência entre Instituições ou Programas, salvo casos previstos na legislação vigente.

**§ 2º** - A inscrição do candidato à seleção do curso de Mestrado ou Doutorado, será aceita mediante apresentação das seguintes exigências:

- a) Carta do candidato, explicando, em uma página no máximo, o(s) porque(s) de querer fazer Dissertação/Tese no PPBE e com o(a) Orientador(a) que escolheu;
- b) Carta do Orientador, concordando com a orientação acadêmica do candidato, no caso de aprovação;
- c) “Formulário de Inscrição”, em modelo próprio devidamente preenchido.
- d) Histórico(s) Escolar(es), original (is) e uma cópia (autenticação pela secretaria do PPBE), de graduação (para candidatos ao MS) e de pós-graduação (para candidatos ao DS);
- e) Original e cópia de diploma de graduação (candidatos a MS) e de pós-graduação (candidatos a DS).
- f) Uma foto 3/4; Cópias de Registro Geral e CPF.

**§ 3º** - A admissão ao PPBE dar-se-á exclusivamente nas linhas de pesquisa estabelecidas pelo Programa, naquele ano, com disponibilidade de professor Orientador, a saber:

- a) Bioengenharia de sistemas celulares e teciduais;

- b) Bioengenharia de sistemas neuronais;
- c) Bioengenharia de sistemas ecológicos.

**§ 4º** - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado.

**§ 5º** O processo de seleção dos candidatos deverá constar minimamente de:

- a) exame de suficiência em língua inglesa;
- b) avaliação de um pré-projeto de pesquisa de dissertação ou tese
- c) avaliação do *curriculum vitae* do candidato

**Art. 19** - São condições para admissão no PPBE, nos níveis de Mestrado ou Doutorado:

I. ser graduado ou mestre titulado por cursos reconhecidos pelo MEC-SESu ou CAPES, respectivamente.

II. ser aprovado por uma Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado e nomeada pelo Coordenador e constituída por um mínimo de 3 (três) professores do quadro permanente do Programa.

**Parágrafo Único** - São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- b) formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- c) conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;

**Art. 20-** O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar sua matrícula na Secretaria do PPBE, em calendário previamente fixado pelo Programa e em concordância com o calendário geral da Pós-Graduação da UFSJ.

**§ 1º** - A seleção terá validade para matrícula apenas no trimestre letivo subsequente à sua realização.

**§ 2º** - O aluno que não efetivar sua matrícula, no período previamente estipulado, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

**§3º** - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-graduação na UFSJ.

**§4º** - No ato da matrícula, o candidato preenche o formulário padrão de requerimento e, caso ainda não o tenha feito durante a inscrição ao processo seletivo, apresenta os seguintes documentos:

- I – cópia do diploma ou atestado de conclusão de graduação e de mestrado (para DS), com respectivos históricos escolares;
- II – cópia de documento de identidade, com foto;
- III – cópia da certidão de registro civil;
- IV – comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V – comprovante de estar em dia com as obrigações do serviço militar, se for



o caso;

VI – visto de permanência, emitido pela Polícia Federal, quando se tratar de estudante estrangeiro;

VII – uma fotografia de três por quatro centímetros.

**Art. 21-** A cada período letivo, cabe ao discente inscrever-se nas unidades curriculares oferecidas pelo Programa, pessoalmente ou por intermédio de um procurador, em época fixada pelo calendário escolar da Pós-Graduação, até a defesa da dissertação ou tese.

**§1º** - A inscrição em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do Orientador ou da Coordenação do Programa.

**§ 2º** - É vedada a inscrição em disciplina quando no último período letivo hábil para integralização e defesa de Dissertação/Tese, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

**Art. 22** - O aluno poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

**Parágrafo Único** - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

**Art. 23-** O discente pode solicitar o trancamento geral de matrícula por, no máximo, um período letivo no Mestrado e dois períodos letivos, no Doutorado, consecutivos ou não, devidamente justificado.

**§ 1º** - Entende-se por “trancamento geral de matrícula” a suspensão da inscrição, em todas as unidades curriculares e atividades, durante um determinado período.

**§ 2º** - O trancamento geral de matrícula pode ser feito, por solicitação do discente com anuência do Orientador, junto à Secretaria do PPBE, no período definido no calendário escolar da UFSJ, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

**§ 3º** - O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado no prazo para conclusão do curso.

**Art. 24-** O cancelamento de inscrição em unidade curricular pode ser feito, no período definido no calendário escolar da Pós-Graduação na UFSJ, por solicitação do discente junto à Secretaria do Programa, mediante aprovação do Orientador.

**§ 1º** - Será permitido o cancelamento em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas.

**§ 2º** - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas constará de requerimento do aluno, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador,

que será apreciado pelo Colegiado.

**§ 3º** - É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina por mais de 1 (uma) vez.

**Art. 25-** O acréscimo de unidade curricular à inscrição do período pode ser feito, por solicitação do discente junto à Secretaria do Programa, mediante aprovação do Orientador, dentro do limite de vagas estabelecido por essa, no período definido no calendário escolar da UFSJ.

**Art. 26-** É facultado aos discentes regularmente matriculados no PPBE cursar unidades curriculares em outros programas, condicionado à aprovação do Orientador e do Coordenador.

**Art. 27-** O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

I- esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II- reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou unidade curricular;

III- abandonar as atividades letivas previstas no PPBE.

**Parágrafo único** - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da inscrição periódica em disciplinas ou trabalho de conclusão (pesquisa) nos prazos previstos no Calendário Escolar do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

---

### **DA INSCRIÇÃO COMO ALUNO ESPECIAL EM UNIDADES CURRICULARES**

**Art. 28-** Em cada período letivo, quando da ocorrência de vagas não ocupadas pelos discentes regularmente matriculados, o PPBE aceita a inscrição especial de discentes graduados ou graduandos, com direito a créditos curriculares, sem implicar a obtenção de título.

**Art. 29-** O candidato deve fazer o pedido de inscrição nas unidades curriculares pretendidas, na Secretaria do PPBE, na data prevista pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

**§ 1º** - A solicitação deve ser feita em formulário próprio, mediante apresentação dos documentos solicitados.

**§ 2º** - A efetivação da inscrição depende de parecer favorável do Colegiado

do Programa, após anuência do docente responsável pela unidade curricular.

**Art. 30-** Atendendo ao pedido do discente, a Secretaria da Pós-Graduação emite declaração que especifique o rendimento deste na(s) unidade(s) curricular(es).

**Art. 31-** O aluno posteriormente aprovado no PPBE poderá aproveitar os estudos feitos sob regime de inscrição especial.

## **CAPÍTULO VII** \_\_\_\_\_

### **DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS**

**Art. 32 -** Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 e 24 meses, para o Mestrado Acadêmico, e de 24 e 48 meses para o Doutorado, a partir da data de matrícula inicial no Programa.

**Parágrafo Único -** Os prazos máximos para integralização total do Programa poderão ser prorrogados em até seis meses, e este prazo renovado por no máximo mais seis meses, por recomendação justificada do Orientador, com aprovação do respectivo Colegiado.

## **CAPÍTULO VIII** \_\_\_\_\_

### **DO REGIME PEDAGÓGICO**

**Art. 33-** Constituem-se componentes curriculares do PPBE disciplinas de *tópicos metodológicos, tópicos fundamentais e tópicos específicos*, Seminários, Estágio Docente, Pesquisa para Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado) e Exame de Qualificação.

**Art. 34-** Em até seis meses, contados a partir da data de matrícula, o aluno deverá “defender” seu projeto de dissertações ou tese (apresentação pública e Banca Examinadora interna) em unidade curricular intitulada “Seminários em Bioengenharia”.

**Parágrafo Único -** O projeto de dissertação ou tese, aprovado pela Banca Examinadora, será cadastrado no PPBE juntamente com a comissão Orientadora e a equipe de colaboradores, após homologação pelo Colegiado.

**Art. 35-** Para cumprimento da atividade de Pesquisa, o aluno deverá, a cada trimestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação ou Tese, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

**§ 1º -** A atividade de Pesquisa tem por finalidade oferecer subsídios para a execução do projeto de dissertação ou tese e é de responsabilidade do professor Orientador.

§ 2º - O aluno deverá, a partir do 3º trimestre, inscrever-se trimestralmente, quantas vezes forem necessárias, nas unidades de “Desenvolvimento de Pesquisa”, com contagem de horas, mas sem cômputo de créditos.

§ 3º - No seu ultimo trimestre letivo, quando ocorrerá a defesa da sua dissertação ou tese, ao aluno deverá inscrever-se na unidade “Conclusão de Pesquisa”, com contagem de horas e de créditos.

**Art. 36-** Todos os alunos deverão se inscrever, pelo menos uma vez, na unidade “Seminários Institucionais”, com contagem de horas e créditos.

## CAPÍTULO IX

---

### DOS CRÉDITOS

**Art. 37** - Cada unidade de crédito do Mestrado e do Doutorado corresponde a 15 (quinze) horas-aulas.

**Art. 38** - Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá integralizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em unidades curriculares do PPBE ou parcialmente aproveitadas de outros Programas, sendo: 18 (dezoito) créditos distribuídos em disciplinas de tópicos metodológicos, fundamentais e específicos, 2 (dois) créditos no Seminário em Bioengenharia, 1 (hum) crédito no Seminário Institucional, 1 (hum) crédito de Estágio Docente e 3 (três) créditos de Pesquisa para Dissertação.

§ 1º – O aluno poderá inscrever-se em Estágio Docente e em Pesquisa para Dissertação por quantas vezes forem necessárias, computando-se em seu histórico escolar a carga horária total cursada, no entanto, os créditos serão computados uma única vez para cada unidade curricular.

**Art. 39** - Para conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá integralizar, no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em unidades curriculares do PPBE ou parcialmente aproveitadas de outros Programas, sendo: 21 (vinte e um) créditos distribuídos em disciplinas de tópicos metodológicos, fundamentais e específicos, 2 (dois) crédito no Seminário em Bioengenharia, 1 (hum) crédito no Seminário Institucional, 1 (hum) crédito de Estágio Docente e 3 (três) créditos de Pesquisa para Dissertação.

§ 1º – O aluno poderá inscrever-se em Estágio Docente e em Pesquisa para Dissertação por quantas vezes forem necessárias, computando-se em seu histórico escolar a carga horária total cursada, no entanto, os créditos serão computados uma única vez para cada unidade curricular.

**Art. 40** - O aluno que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A, relativo a assunto da dissertação ou tese, e em coautoria com seu Orientador, poderá computar até 3 (três) créditos, após apreciação do Colegiado.

**Art. 41** - Poderão ser aproveitados até 12 créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até 3 (três) anos passados da data do ingresso no Programa, após análise do Colegiado.

**Art. 42** - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da estrutura curricular do PPBE;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte do currículo do PPBE.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete), numa escala de zero a dez, poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

**Art. 43** - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Programa, com a aprovação do Orientador.

§ 1º - A decisão sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar.

**Art. 44** - O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

## **CAPÍTULO X** \_\_\_\_\_

### **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 45** - A verificação do rendimento escolar é feita por unidade curricular, compreendendo aproveitamento e frequência.

**Art. 46** - É obrigatória, em cada unidade curricular, a frequência de 75% às aulas teóricas e práticas.

**Art. 47** - O aproveitamento do discente, em cada unidade curricular, é expresso por pontos, numa escala de zero a dez, sendo considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, seis pontos.

**Art. 48** - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a seis.

**Art. 49** - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina

considerar-se-á:

**A (aprovado)** - o aluno frequente que obtiver rendimento igual ou superior a seis;

**R (reprovado)** - o aluno infrequente e/ou que obtiver rendimento inferior a seis;

**EE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

## **CAPÍTULO XI** \_\_\_\_\_

### **DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO**

**Art. 50** - Todo aluno admitido no PPBE terá um professor Orientador, pertencente ao quadro permanente do corpo docente do Programa.

**§ 1º** - O aluno de Mestrado Acadêmico, opcionalmente, poderá ter até dois Co-Orientadores, indicados pelo Orientador e ratificados pelo Colegiado.

**§ 2º** - O aluno de Doutorado, obrigatoriamente, terá dois Co-Orientadores, indicados pelo Orientador e ratificados pelo Colegiado.

**§ 3º** – Podem atuar como Co-Orientadores profissionais qualificados que não pertençam ao corpo docente permanente do PPBE.

**Art. 51** - Compete ao Orientador:

**I.** acompanhar o aluno ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

**II.** prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

**III.** emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

**IV.** aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

**V.** orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação ou tese do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;

**VI.** acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

**VII.** autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;

**VIII.** manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o curso;

**IX.** avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

## **XI. presidir a defesa de dissertação ou tese e o exame de qualificação.**

**Art. 52** - Quando da ausência do Orientador da Instituição, por período superior a seis meses, esse deverá indicar um docente do núcleo permanente que responderá pelo acompanhamento acadêmico e administrativo do aluno.

**Art. 53** - Por solicitação, devidamente justificada, do Orientador ou do aluno, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do curso.

**Art. 54** - Compete ao Co-Orientador prestar auxílio e assessorar o Orientador nas suas diversas funções de acompanhamento do aluno, especialmente na execução do projeto de pesquisa.

## **CAPÍTULO XII**

---

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 55** - Todo aluno deverá realizar o exame de qualificação.

**§ 1º** - Os exames de qualificação do mestrado e do doutorado deverão ser realizados, respectivamente, até, no máximo, o 21º e o 33º mês de curso.

**§ 2º** - O aluno que apresentar, como primeiro autor, um artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A, relativo a assunto da dissertação ou tese, e em conjunto com seu Orientador, ficará dispensado do exame de qualificação.

**Art. 56** - O Colegiado, tendo recebido o agendamento e a indicação da Banca Examinadora pelo Orientador, apreciará e homologará a realização do exame de qualificação.

**§ 1º** - O exame de qualificação consistirá da apresentação oral e escrita do andamento do seu projeto de dissertação ou tese.

**§ 2º** - A Banca Examinadora, composta de, pelo menos, 3 (três) profissionais de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o professor Orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre o andamento do projeto de dissertação ou tese do aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

**§ 3º** - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do projeto, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do projeto e de novo exame de qualificação.

**§ 4º** - Será considerado reprovado o aluno que tenha recebido a reprovação de, pelo menos, 1 (um) membro da Banca Examinadora.

**§ 5º** - A reprovação em dois exames de qualificação implicará no desligamento do aluno do Programa.

## **CAPÍTULO XIII**

---

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 57** - Como trabalho de conclusão do Mestrado Acadêmico e do Doutorado, é exigida do aluno a defesa da dissertação e da tese, respectivamente, que poderão ser apresentadas nas seguintes formas:

**I** - Dissertação ou tese clássica: elaboradas segundo as normas de apresentação fixadas pelo Colegiado do PPBE;

**II** - Dissertação ou tese na forma de artigos científicos: apresentação de, pelo menos, um e dois artigos científicos, respectivamente para mestrado e doutorado, como produtos do trabalho de pesquisa executado, publicado, aceite ou submetido para publicação em periódico indexado, com corpo editorial próprio.

**§ 1º** - O aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, resumo, introdução geral, revisão de literatura, artigo(s), conclusões gerais e referências bibliográficas.

**§ 2º** - Cada artigo será apresentado de acordo com as normas do periódico a que submetido e as demais partes do trabalho de conclusão, elaboradas segundo as normas fixadas pelo Colegiado do PPBE.

**§ 3º** - Para a defesa, serão exigidos comprovantes de submissão ou de aceite dos artigos emitidos pelos periódicos.

**Art. 58** - A dissertação ou tese será defendida perante uma Banca Examinadora, de forma aberta ao público.

**§ 1º** - Somente pode se submeter à defesa da dissertação ou tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado.

**§ 2º** - O julgamento da dissertação ou tese é solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento contendo sugestões da composição da Banca Examinadora, data, horário e local de defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

**§ 3º** - O requerimento de defesa, encaminhando pelo Orientador, será homologado pelo Colegiado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

**§ 4º** - Após sua aprovação pela banca, cumpridas todas as exigências, a dissertação ou tese é homologada pelo Colegiado, para, em seguida, proceder-se aos trâmites próprios para a expedição do diploma.

**§ 5º** - A aprovação de dissertação ou tese confere a titulação de mestre e de doutor, no respectivo nível, ao candidato.



**Art. 59** - A Banca Examinadora será composta, respectivamente para mestrado e doutorado, de, no mínimo, três e cinco profissionais de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, incluindo o Orientador.

§ 1º - A Banca Examinadora, respectivamente para dissertação e tese, será composta por, no mínimo, um e dois profissionais externos ao quadro de docentes da UFSJ.

§ 2º - Será designado, respectivamente para dissertação e tese, um e dois membros suplentes da UFSJ na constituição da Banca Examinadora.

§ 3º - Aprovada a Banca Examinadora, o Orientador encaminhará, a cada examinador, um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes ao processo de avaliação e julgamento.

§ 4º - A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de sete dias úteis, para avaliar o trabalho de conclusão e formular sua arguição.

§ 5º - No caso do trabalho de conclusão não apresentar condição de defesa, no prazo de até dois dias antes da data prevista, um (ou mais) membro (s) da banca poderá (ão) propor seu adiamento.

**Art. 60** - Finda a defesa oral e pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de Aprovação, Aprovação condicionada à incorporação de modificações substanciais, ou ainda de Reprovação.

§ 1º - É lavrada a ata da defesa de dissertação ou de tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

§ 2º - Será aprovado o candidato que obtiver esta indicação por unanimidade dos membros da Banca Examinadora.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, sugerir reformulações após a sua defesa, fica sob responsabilidade do Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva.

§ 4º - Na hipótese de a Banca Examinadora solicitar a incorporação de modificações substanciais no trabalho de conclusão, com aprovação condicionada, fica a cargo do Orientador o acompanhamento das correções e a remessa dos documentos para revisão e aprovação definitiva pela Banca Examinadora.

**Art. 61** - Aprovada a dissertação ou tese pela banca, o discente deve apresentar à Coordenação, no prazo máximo de 90 dias, duas cópias impressas e encadernadas da versão definitiva e uma cópia em mídia removível.

§ 1º - A formatação e a publicação da versão final do trabalho de conclusão seguem as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPBE e pela Divisão de Biblioteca da UFSJ.

§ 2º - O aluno terá direito a requerer sua colação de grau somente após entregar a versão final do trabalho de conclusão à Coordenação,

**Art. 62** – O Colegiado do PPBE autorizará a colação de grau após analisar os seguintes documentos:

- I. requerimento do aluno.
- II. histórico escolar do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa do trabalho de conclusão;
- V. exemplar do trabalho de conclusão, em sua versão definitiva.

**Art. 63** - O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, respeitados o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

**§ 1º** - A solicitação de nova oportunidade de julgamento do trabalho de conclusão deve ser instruída com a seguinte documentação:

- I- requerimento do interessado ao Presidente do Colegiado;
- II- exemplar da dissertação ou tese reprovada;
- III- cópias dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV- plano de reformulação do trabalho.

**§ 2º** - O aluno reprovado na segunda defesa não tem direito à nova oportunidade.

## **CAPÍTULO XIV** \_\_\_\_\_

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64** - Os casos omissos são analisados pelo Colegiado do Programa e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEP, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

**Art. 65** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João del Rei, novembro de 2013